

DECRETO Nº 14.218 DE 30 DE JANEIRO DE 2003.

(Publicação DOM de 31/01/2003:06)

*REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO
DENOMINADA PREGÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS*

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito da Administração Direta do Município de Campinas.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, relacionados no Anexo ao presente decreto.

§ 2º Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 4º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

I - justificativa da contratação;

II - definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;

III - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

IV - fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro;

VI - aprovação das minutas de edital e de contrato por assessoria jurídica do Município;

VII - designação, pela Secretaria Municipal de Administração, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

§ 1º No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

§ 2º O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro.

Art. 5º O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município, deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções. *(Ver Portaria nº 02, de 01/04/2003 - SMA)*

Parágrafo único. Observada a regra de competência estabelecida no artigo 6º, os integrantes da equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo pregoeiro, ressalvada a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:

I - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II - o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;

III - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;

V - a negociação dos preços com vistas à sua redução;

VI - a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;

VII - a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VIII - a elaboração de ata;

IX - o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

Art. 7º A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Campinas, facultada sua divulgação na Internet;

II - publicação de aviso em jornal de grande circulação no Estado, quando o valor estimado da contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III - o aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e em que será realizada a sessão pública do Pregão;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas;

V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de Pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor;

VIII - em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

IX - as propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente;

X - o conteúdo das propostas do inciso anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

XI - não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos incisos VIII e IX, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XII - em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

XIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

XIV - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XV - a ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XVI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XVII - quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XVIII - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XIX - considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XX - constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXI - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXII - nas situações previstas nos incisos XVI, XVII, XVIII e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXIV - o recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXVI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXVII - a falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXVIII - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXIX - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet, com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXXII - quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXI e XXII deste artigo;

XXXIII - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

Art. 8º Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 9º Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e

V- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Campinas, quanto às informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 10 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;

III - não manter a proposta, lance ou oferta;

IV - recusar-se a celebrar o contrato;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato,

VI - cometer fraude fiscal.

§ 1º A penalidade prevista no *caput* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º A penalidade prevista no *caput* deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 11 É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

E

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 13 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 14 A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 15 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 16 O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17 Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste decreto, proceder à atualização dos valores fixados no artigo 7º e do Anexo deste decreto.

Art. 19 O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPINAS, 30 DE JANEIRO DE 2003

IZALENE TIENE
PREFEITA MUNICIPAL

MARÍLIA CRISTINA BORGES
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

MARIA TEREZA DOMINGUES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme elementos constantes do protocolado administrativo nº 4.713, de 27 de janeiro de 2003, e publicado na Secretaria de Gabinete e Governo na data supra.

LAURO CÂMARA MARCONDES
SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

ANEXO/CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. BENS DE CONSUMO

- 1.1.ÁGUA MINERAL
- 1.2.COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E ÓLEOS ISOLANTES
- 1.3.GÁS
- 1.4.GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 1.5.MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE DESENHO
- 1.6.MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 1.7.MATERIAL ODONTOLÓGICO
- 1.8.MATERIAL LABORATORIAL
- 1.9.PRODUTOS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS)
- 1.10.MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE
- 1.11.PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
- 1.12.UNIFORME E VESTUÁRIO
- 1.13.GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANIMAIS)
- 1.14.AGRICULTURA (SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS)
- 1.15.CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAIS)
- 1.16.MASSA ASFÁLTICA E CBUQ
- 1.17.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- 1.18.MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
- 1.19.MATERIAL DESPORTIVO E RECREAÇÃO
- 1.20.MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, SOM E IMAGEM
- 1.21.MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE ILUMINAÇÃO
- 1.22.EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL
- 1.23.MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
- 1.24.PNEUMÁTICOS E CORRELATOS
- 1.25.MATERIAL HIDRÁULICO
- 1.26.FERRAMENTAS EM GERAL
- 1.27.TINTAS, SELANTES E ACESSÓRIOS PARA PINTURA
- 1.28.MATERIAL PARA COSTURA, ESTOFAMENTOS E CALÇADOS
- 1.29.SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2. BENS PERMANENTES

- 2.1. MOBILIÁRIOS EM GERAL
- 2.2. EQUIPAMENTOS EM GERAL, EXCETO DE INFORMÁTICA
- 2.3. VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM GERAL
- 2.5. COMPUTADORES DE MESA OU PORTÁTIL (NOTEBOOK), MONITOR DE VÍDEO, IMPRESSORA E SCANNER
- 2.6. BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
- 2.7. LIVROS TÉCNICOS
- 2.8. INSTRUMENTOS MUSICAIS

SERVIÇOS COMUNS

- 1.SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 2.SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE INFORMÁTICA
- 3.SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS, PROVEDORES E TELEVISÃO A CABO E VIA SATÉLITE
- 4.SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICA E ODONTOLÓGICA MÉDICA
- 5.SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA
- 6.SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES

- 7.SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS
- 8.SERVIÇOS DE FILMAGEM
- 9.SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS
- 10.SERVIÇOS DE GÁS NATURAL
- 11.SERVIÇOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
- 12.SERVIÇOS GRÁFICOS
- 13.SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM GERAL
- 14.SERVIÇOS DE JARDINAGEM/PAISAGISMO
- 15.SERVIÇOS DE LAVANDERIA
- 16.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL
- 17.SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 18.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 19.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 20.SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 21.SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
- 22.SERVIÇOS DE REPROGRAFIA
- 23.SERVIÇOS DE SEGUROS
- 24.SERVIÇOS DE TRADUÇÃO
- 25.SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS
- 26.SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGEM
- 27.SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ
- 28.SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
- 29.SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
- 30.SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 31.SERVIÇOS DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
- 32.SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
- 33.PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES
- 34.ROÇADA E CAPINA
- 35.LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
- 36.SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (CORREIOS E TELÉGRAFOS)
- 37.LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- 38.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS
- 39.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 40.SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 41.REFEIÇÕES
- 42.SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

DECRETO Nº 14.356 DE 30 DE JANEIRO DE 2003.

(Publicação DOM de 08/07/2003:05)

Regulamenta o Pregão por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação no âmbito da Administração Direta do Município de Campinas

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Direta do Município de Campinas.

Art. 2º. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§1º. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio técnico e operacional dos órgãos solicitantes das contratações, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, contratados ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente para homologar a licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a indicação do provedor do sistema eletrônico e designação dos pregoeiros e das respectivas equipes de apoio para a condução dos pregões.

Art. 5º. Caberá ao pregoeiro e sua equipe de apoio a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no [artigo 6º](#) do Decreto Municipal nº 14.218/03.

Art. 6º. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 7º. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras

especificadas nos incisos I a IV e XXIV a XXXII do [artigo 7º](#) do Decreto Municipal nº 14.218/03, e pelo seguinte:

I. do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II. todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III. os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, antes da realização do pregão;

IV. a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V. como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI. no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

VII. a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

VIII. aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

X. só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI. não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

XII. durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII. a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIV. encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV. o pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI. os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XVII. encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo determinado pelo pregoeiro, as condições de habilitação previstas em edital, devendo apresentar cópia da documentação necessária por meio eletrônico, inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos fixados no edital;

XVIII. no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor. A planilha de custos original ou cópia autenticada deverá ser apresentada pelo vencedor como requisito para a celebração do contrato;

XIX. a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo do disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 14.218/03.

Art. 8º. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 9º. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso V do artigo 7º, deste Regulamento, sujeitará o licitante às sanções previstas no [artigo 10](#) do Decreto Municipal nº 14.218/03, e na legislação pertinente.

Art.11. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art.12. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art.13. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal 8.666/93 e do [Decreto Municipal nº 14.218](#) de 30 de janeiro de 2.003.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPINAS, 07 DE JULHO DE 2003

IZALENE TIENE
PREFEITA MUNICIPAL

LAURO CÂMARA MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E GOVERNO

MARÍLIA CRISTINA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

MARIA TEREZA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 14.602 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, PRESENCIAL E ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Aplicam-se à administração indireta do Município de Campinas as disposições contidas no **Decreto nº. 14.218**, de 30 de janeiro de 2003 e no **Decreto nº. 14.356**, de 07 de julho de 2003, que regulamentam a modalidade de licitação denominada pregão, presencial e eletrônico, no âmbito da administração direta do Município de Campinas.

Art. 2º - As entidades integrantes da administração indireta poderão acrescentar bens e serviços comuns ao rol definido no Anexo I do Decreto nº. 14.218, de 30 de janeiro de 2003, e editar normas e orientações complementares sobre os procedimentos relativos ao pregão, de acordo com suas especificidades.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de fevereiro de 2004.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

MARIA TEREZA DOMINGUES

Secretária de Administração

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme os elementos constantes do protocolado administrativo nº. 04/10/3464, e publicado na Coordenadoria Administrativa do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 14.440, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

(Publicação DOM de 17/09/2003:08)

Altera dispositivos do Decreto nº 11.447, de 31 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Autárquica Municipal de Campinas.

Art. 1º. Os [arts. 1º](#) e [8º](#) do Decreto 11.447 de 31 de janeiro de 1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços, obras e alienações de bens móveis da Administração Direta e Autárquica Municipal de Campinas, obedecerá ao disposto neste decreto.” (NR)

“**Art. 8º.** A licitação destinada ao registro de preços será processada na modalidade concorrência, admitida a modalidade pregão para o registro de preços de bens e serviços comuns.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de setembro de 2003

IZALENE TIENE
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA TEREZA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARÍLIA CRISTINA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, veda o nepotismo nos seguintes termos: " A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal ";

CONSIDERANDO que o conteúdo editado na referida Súmula, a partir de sua publicação na imprensa oficial, nos termos do caput do artigo 103-A da Constituição Federal, é dotado de efeito vinculante em relação aos demais órgãos e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, e que a prática do nepotismo viola, além desses princípios, o da igualdade;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar, no âmbito deste Município, as situações vedadas pela referida súmula e, via de consequência, adotar as medidas para a solução de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nas hipóteses em que a súmula citada não prevê exceção às nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada dentro da mesma pessoa jurídica, em que não haja poder de favorecimento e entre eles não haja qualquer subordinação, DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas a nomeação para o exercício de cargo em comissão e a designação para o exercício de função de confiança e função gratificada, na Administração Pública municipal direta e indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:

I - da autoridade nomeante;

II - de Vereador;

III - de servidor da Administração Pública municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo os entes da Administração Pública municipal direta e indireta.

§ 2º As vedações deste artigo aplicam-se às relações homo afetivas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão: a unidade de atuação administrativa desprovida de personalidade jurídica, tais como o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais, compreendendo todas as estruturas internas;

II - ente: unidade de atuação administrativa com personalidade jurídica, tais como o Município, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as empresas públicas municipais;

III - autoridade nomeante: o Chefe do Poder Executivo, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta;

IV - agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais;

V - cônjuge: homem e mulher ligados entre si pelo casamento;

VI - companheiro (a): homem e mulher ligados entre si pela união estável como entidade familiar;

VII - parentes em linha reta: aqueles que, além de possuírem entre si vínculos de sangue, têm um tronco em comum e descendem uns dos outros, tais como pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos;

VIII - parentes em linha colateral: pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra, tais como irmãos, tios e sobrinhos.

IX - parentes por afinidade: relação que liga um dos cônjuges ou companheiros aos parentes do outro, tais como cunhados, sogros, noras, genros, padrastos, madrastras, enteados.

Art. 3º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, as designações ou as contratações:

I - de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados permanentes, inclusive aposentados, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função a ser exercido;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo de parentesco entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;

III - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo de parentesco com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;

IV - para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando precedidas de regular processo seletivo.

Art. 4º Em qualquer caso, é vedada a nomeação ou designação de parente ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada:

I - sob subordinação direta do agente público investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - de agente político.

Art. 5º No ato da posse ou até 02 (dois) dias úteis após a publicação da designação, todo servidor investido em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, no âmbito da Administração Pública municipal direta, entregará Declaração de Relação de Parentesco, cujo formulário padrão será disponibilizado na internet, no portal da Prefeitura.

§ 1º O servidor já empossado ou designado na data da publicação deste Decreto deverá entregar a declaração de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º A declaração de que trata este artigo, devidamente preenchida, datada e assinada, será juntada à respectiva pasta funcional, na qual permanecerá à disposição dos órgãos de controle, devendo o servidor atualizá-la mediante o lançamento de fato que tenha surgido posteriormente.

§ 3º A não apresentação da correspondente declaração implicará a presunção de inexistência de vínculo para os fins previstos neste decreto, sujeitando-se o servidor, na hipótese de omissão de vínculo de parentesco, além do ressarcimento aos cofres públicos, às sanções disciplinares constantes da Lei [1.399](#), de 08 de novembro de 1955 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.

§ 4º As mesmas penalidades previstas no parágrafo anterior aplicam-se ao servidor que prestar declaração falsa.

Art. 6º Compete ao Chefe do Poder Executivo e aos titulares das entidades da Administração Pública municipal indireta, sob pena de responsabilidade, exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo de que tenham conhecimento.

Parágrafo Único - Cabe aos titulares dos demais órgãos da administração pública municipal, aos membros de Diretoria das entidades da Administração indireta, sob pena de responsabilidade, requerer a exoneração ou a dispensa do servidor público em situação de nepotismo de que tenham conhecimento.

Art. 7º É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

Parágrafo Único - Nos contratos, convênios e instrumentos equivalentes deverá constar expressamente a vedação prevista no caput deste artigo.

Art. 8º Os casos controversos envolvendo identificação de parentesco ou que necessitem de apuração específica deverão ser submetidos à avaliação conjunta das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, de Gestão e Controle e de Recursos Humanos.

Art. 9º Os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta terão o prazo de 90 (noventa) dias para promoverem os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 As entidades da Administração indireta poderão editar normas procedimentais relativas à vedação do nepotismo, de acordo com suas especificidades.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de novembro de 2011.

DEMÉTRIO VILAGRA
Prefeito Municipal

AIRTON APARECIDO SALVADOR
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA
Secretário de Gestão e Controle

ANTONIO CARIA NETO
Secretário de Assuntos Jurídicos

NILSON ROBERTO LUCILIO
Secretário-Chefe de Gabinete